



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Reitoria
Pró-Reitoria de Ensino
Diretoria de Ensino Superior

PARECER Nº 6/2026/DTI/REI/IFTO
Processo Nº: **23235.020950/2025-69**
Interessado: **Instituto Federal do Tocantins**
Assunto: **Análise de Recursos e Contrarrazões**

1. IDENTIFICAÇÃO

Processo: Pregão Eletrônico SRP nº 90002/2026
Objeto: Contratação de serviços de outsourcing de impressão
Empresa analisada: C2A Serviços em Tecnologia da Informática LTDA
CNPJ: 08.672.139/0001-93

2. RELATÓRIO

2.1. Trata-se da análise técnica da proposta comercial e dos documentos de habilitação apresentados pela empresa C2A Serviços em Tecnologia da Informática LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico SRP nº 90002/2026, cujo objeto consiste na contratação de serviços de outsourcing de impressão, conforme especificações constantes no Edital, Termo de Referência e respectivos apêndices.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E AMBIENTAL

3.1. O Apêndice II, item 12, exige comprovação de licenciamento ambiental ou dispensa compatível com a execução integral do objeto (que inclui manutenção e descarte de resíduos).

3.2. Verificou-se que a licitante apresentou Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental (DDLA) vinculada à atividade de comércio varejista de equipamentos de informática. Considerando que o objeto contratual envolve não apenas o fornecimento de equipamentos, mas também a prestação de serviços continuados de manutenção e eventual destinação de resíduos oriundos da operação, não restou evidenciada, de forma inequívoca, a compatibilidade da dispensa apresentada com a totalidade das atividades a serem executadas. Diante disso, recomenda-se a realização de diligência para que a licitante esclareça formalmente se a referida dispensa abrange integralmente o escopo contratual ou, alternativamente, apresente documentação complementar que comprove a regularidade ambiental para execução dos serviços de manutenção e gestão de resíduos.

4. SOLUÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE IMPRESSÃO

4.1. O Edital estabelece requisitos mandatórios para a solução de bilhetagem e gerenciamento de impressão.

4.2. No que se refere aos requisitos estabelecidos no Apêndice III do Termo de Referência, observou-se que a proposta apresentada descreve de forma genérica a solução ofertada, com indicação de links externos e materiais institucionais, sem demonstrar de maneira

objetiva e individualizada o atendimento a todos os requisitos funcionais exigidos, especialmente no que se refere às funcionalidades de auditoria, rastreabilidade e controle de impressões.

4.3. Dessa forma, recomenda-se a realização de diligência para que a licitante apresente documentação técnica complementar, detalhando o atendimento a cada requisito previsto no Apêndice III, de forma clara e verificável, possibilitando o adequado julgamento da aderência da solução às necessidades do órgão.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS

5.1. O Apêndice IV do Termo de Referência dividiu rigorosamente o parque de impressão do IFTO em categorias (Tipos I, II, III e IV), estipulando "pisos" e "tetos" de velocidade para cada lote. A empresa ignorou esses tetos e tentou encaixar equipamentos de alta performance em lotes de pequeno porte, forçando assim o enquadramento.

- Equipamento Tipo I (Monocromático):

Exigência do IFTO: Velocidade de 20 a 30 ppm.

Equipamento Ofertado: Brother DCP-L5512DW.

A Realidade Técnica: O catálogo do fabricante atesta que a máquina possui velocidade de até 48 ppm.

Proposta: A empresa declarou que a máquina possui "20 a 30 ppm" apenas para espelhar o edital, ocultando a especificação real.

- Equipamento Tipo IV (Monocromático):

Exigência do IFTO: Velocidade de 31 a 45 ppm.

Equipamento Ofertado: O mesmo Brother DCP-L5512DW (48 ppm).

Proposta: Novamente, a empresa declarou que a velocidade seria de "31 a 45 ppm", visto que a máquina ultrapassa o limite exigido.

- Equipamento Tipo II (Policromático):

Exigência do IFTO: Velocidade de 15 a 25 ppm (conforme histórico da nossa análise).

Equipamento Ofertado: Brother MFC-L8610CDW.

A Realidade Técnica: O modelo possui velocidade de até 33 ppm.

Proposta: A licitante mascarou a velocidade na proposta afirmando ter 15 a 25 ppm.

5.2. Equipamento Tipo 1 (monocromático): Verificou-se que o equipamento ofertado apresenta desempenho superior ao mínimo exigido em determinados parâmetros, especialmente quanto à velocidade de impressão, a qual supera a faixa estabelecida no Termo de Referência. Considerando que o instrumento convocatório define faixas operacionais que orientam o dimensionamento da solução contratada, a apresentação de equipamento com características superiores demanda avaliação quanto à sua aderência ao enquadramento previsto. Dessa forma, recomenda-se a realização de diligência para que a licitante esclareça se o equipamento ofertado mantém compatibilidade com o perfil de uso, consumo mensal estimado e modelo de franquia estabelecido, de modo a afastar eventual risco de superdimensionamento ou descaracterização da solução planejada.

5.3. Equipamento Tipo 2 (policromático): Na análise da documentação técnica apresentada, verificou-se ausência de comprovação inequívoca do atendimento ao requisito mínimo de resolução de impressão de 1200 dpi, tendo sido identificada referência a essa resolução apenas para as funções de cópia e digitalização. Considerando que tais parâmetros são tecnicamente distintos e que a resolução de impressão constitui requisito essencial definido

no Termo de Referência, a ausência de comprovação específica compromete a verificação objetiva da conformidade do equipamento ofertado.

5.4. O IFTO realizou um dimensionamento criterioso no seu Estudo Técnico Preliminar e no Apêndice IV, definindo as faixas de velocidade atreladas a estimativas de consumo de páginas (ex: 2.000 a 6.000 páginas/mês para o Tipo I e 6.001 a 20.000 para o Tipo IV). Aceitar uma única máquina robusta (48 ppm) para atender a setores que demandam equipamentos básicos (20-30 ppm) destrói o planejamento da Administração. Máquinas de maior porte possuem diferentes perfis de consumo energético, emissão de ruídos, custos de depreciação e necessidades de espaço físico. O IFTO não solicitou uma padronização por cima; solicitou categorias distintas. Ao oferecer um equipamento fora da faixa solicitada, a empresa fere o princípio do planejamento da contratação.

5.5. Diante disso, recomenda-se a realização de diligência para que a licitante apresente documentação oficial do fabricante, tal como datasheet ou declaração técnica, comprovando o atendimento à resolução mínima de impressão exigida.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

6.1. Verificou-se que os atestados de capacidade técnica apresentados fazem referência à denominação empresarial diversa (C2A – EIRELI), enquanto a licitante atualmente se apresenta como sociedade limitada (LTDA). Embora tal alteração possa decorrer de transformação societária regular, não foi identificada, de forma clara, na documentação apresentada, a comprovação da continuidade jurídica entre as referidas naturezas empresariais.

6.2. Adicionalmente, foram observadas inconsistências quanto à cronologia de emissão de determinados atestados em relação à data da sessão pública do certame. Diante disso, recomenda-se a realização de diligência para que a licitante apresente documentação comprobatória da transformação societária, assegurando a vinculação entre os atestados apresentados e a atual pessoa jurídica, bem como esclareça eventuais inconsistências relativas às datas de emissão dos documentos.

7. CONCLUSÃO

7.1. Diante do exposto, conclui-se que, subsistem pontos que carecem de esclarecimento para assegurar a plena conformidade da solução ofertada. Assim, recomenda-se a abertura de diligência junto à licitante, com vistas ao saneamento das inconsistências e complementação das informações técnicas apontadas, de modo a subsidiar decisão administrativa segura e fundamentada, em observância aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Palmas, 10 de abril de 2026.

KLEYTON MATOS MOREIRA
Diretor de Tecnologia da Informação



Documento assinado eletronicamente por **Kleyton Matos Moreira, Diretor**, em 10/04/2026, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3144538** e o código CRC **7D55BF22**.

